

# Política de Alçadas



**POLÍTICA DE ALÇADAS**

EDIÇÃO: 6ª	APROVAÇÃO: 497ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 28/10/2022	REFERÊNCIA: PLT-013	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 2 de 9
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	-------------------

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO .....	3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA .....	3
3. GLOSSÁRIO DE TERMOS .....	3
4. DIRETRIZES .....	4
5. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES .....	8
6. CASOS OMISSOS .....	8
7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
8. REFERÊNCIAS .....	9



POLÍTICA DE ALÇADAS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
6ª	497ª Reunião do CDE	28/10/2022	PLT-013	CORPORATIVA	3 de 9

## 1. OBJETIVO

**1.1.** Estabelecer diretrizes relacionadas à tomada de decisões que comprometam a imagem e o patrimônio dos planos administrados pela ELETROS, e determinar alçadas para o Conselho Deliberativo da ELETROS para a realização de atos decisórios em complemento às competências estabelecidas no Estatuto e na legislação.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

**2.1.** Esta Política se aplica aos colaboradores no exercício de decisões e autorizações de pagamentos de valores em nome da ELETROS.

## 3. GLOSSÁRIO DE TERMOS

Para fins da presente Política aplicam-se as seguintes definições e conceitos:

**3.1.** ALÇADA: limite das competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios.

**3.2.** CARGO DE CONFIANÇA: responsabilidade atribuída ao colaborador que possui comprovada relevância da função, em cargos de gestão com autonomia, elevada fidúcia, independente do título atribuído à função que exerce.

**3.3.** CEI – Comitê Executivo de Investimentos: comitê decisório de investimentos, composto pelos membros da Diretoria Executiva.

**3.4.** CGC - COMITÊ GESTOR DE CARTEIRAS: comitê de assessoramento de investimentos, composto por colaboradores formalmente designados pela Diretoria Executiva.

**3.5.** COMPETÊNCIAS: atribuições concedidas aos colaboradores da ELETROS, independente do título atribuído à função que exerce para a realização de atos e compromissos assumidos no âmbito interno e externo da ELETROS, definidos no Estatuto ou nos normativos internos.

**3.6.** DELEGAÇÃO DE PODERES: atribuições concedidas aos ocupantes de cargos de confiança para a realização de atos e compromissos assumidos no âmbito interno e externo da ELETROS, definidos no Estatuto ou nos normativos internos.

**3.7.** RGRT – Recursos Garantidores das Reservas Técnicas: parcela do ativo destinada à cobertura dos benefícios oferecidos pelos planos. Formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades (exigível operacional e contingencial de investimentos previstos na planificação contábil padrão). Não estão incluídos os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores.



POLÍTICA DE ALÇADAS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
6ª	497ª Reunião do CDE	28/10/2022	PLT-013	CORPORATIVA	4 de 9

## 4. DIRETRIZES

### 4.1. Gerais

**4.1.1.** Todas as decisões devem ser tomadas sempre no exclusivo interesse dos planos de benefícios administrados pela ELETROS e conseqüentemente dos participantes, assistidos e patrocinadores.

**4.1.2.** As limitações e competências estabelecidas na legislação e/ou Estatuto devem prevalecer sobre as competências e alçadas definidas nesta Política. As competências relacionadas aos membros dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos devem estar em consonância com os respectivos Regimentos Internos e Normativos específicos de investimentos.

**4.1.3.** A delegação de poderes deve considerar a segregação de funções, que consiste na separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de forma que uma instância ou colaborador não inicie e conclua todas as etapas de um mesmo processo. Os poderes delegados devem ser exercidos em estrita observância aos limites aprovados no orçamento.

**4.1.4.** Devem ser delegados poderes por meio de procuração para movimentação das contas bancárias em nome da ELETROS.

**4.1.5.** A delegação de poderes por meio de procuração para movimentação das contas bancárias, em nome da ELETROS, somente deve ser concedida a, no máximo, 7 (sete) colaboradores que possuam cargo de confiança.

**4.1.6.** Cada procuração deve conter a descrição clara das responsabilidades outorgadas para representar a ELETROS e possuir prazo de vigência conforme objeto a que se destina.

**4.1.7.** As procurações devem ser revogadas na suspensão ou rescisão de contrato de trabalho ou por determinação do outorgante, a qualquer tempo.

**4.1.8.** É vedada a todos os colaboradores independente do cargo ou função, a aprovação e/ou autorização do pagamento de qualquer valor ou natureza para si próprio, independente do cargo ou função.

**4.1.9.** É vedado o fracionamento dos eventos administrativos e/ou financeiros com a finalidade de enquadramento nas alçadas estabelecidas.

**4.1.10.** Quaisquer remanejamentos ou alterações de orçamento devem ser tratados dentro dos níveis de alçada correspondentes.

**4.1.11.** Nos impedimentos dos titulares das alçadas, quaisquer que sejam os motivos, as matérias devem ser decididas por seus respectivos substitutos formalmente designados ou pelos titulares das alçadas imediatamente superiores.



POLÍTICA DE ALÇADAS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
6ª	497ª Reunião do CDE	28/10/2022	PLT-013	CORPORATIVA	5 de 9

**4.1.12.** As alçadas somente podem ser excedidas em caso de urgência ou em situações que caracterizem risco à integridade de pessoas ou iminente prejuízo aos patrimônios dos planos administrados pela ELETROS, desde que devidamente justificadas.

**4.1.13.** A extrapolação dos limites de alçadas deve ser aprovada *ad referendum* do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**4.1.14.** Na aprovação da contratação de prestação de serviços, deve ser considerado o valor anual estimado ou o valor anual contratado, inclusive de serviços continuados. Nas contratações com prazo superior ou inferior a 12 (doze) meses, deve ser considerado como valor de alçada, o valor total constante no instrumento contratual.

**4.1.15.** O pagamento de despesas que superem o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo deve ser avaliado e justificado pela Diretoria Executiva e encaminhado ao Conselho Deliberativo, que deve decidir pela aprovação ou não da referida despesa.

**4.1.16.** Nos casos em que a aprovação for realizada com base em valor estimado, não há necessidade de retorno do processo para nova aprovação à instância competente quando o valor apurado estiver dentro do limite de alçada da instância que autorizou a contratação. No caso de valor apurado superior ao limite de alçada da instância que aprovou a contratação, deve ser submetida para nova aprovação por parte da instância competente, conforme os valores de alçada definidos no Quadro de Alçadas desta Política.

**4.1.17.** Exceto as compras de ações na carteira própria no segmento de renda variável, nos limites e condições estabelecidos em norma formalmente aprovada pela DEE, todas as operações do segmento de renda variável, renda fixa, investimentos estruturados, investimentos no exterior bem como operações de locação, alienação, aquisição, oneração, reavaliação e permuta do segmento de imóveis devem ser previamente aprovadas pelo CEI por recomendação do CGC.

**4.1.18.** Todas as compras de ações para a carteira própria no segmento de renda variável realizadas sem a prévia aprovação do CEI devem ser formalmente reportadas na primeira reunião do comitê após a realização das operações.

**4.1.19.** As propostas de investimento somente serão aprovadas pelo CEI por decisão unânime dos membros presentes na reunião.

**4.1.20.** Os pagamentos de impostos, taxas e despesas diretas de investimentos imobiliários, cujo valor não exceda 0,02% das despesas administrativas aprovadas no orçamento do ano poderão ser autorizados pela Gerência Administrativa – PRA; aqueles cujo valor exceda 0,02% até o limite de 0,18% deverão ser aprovados em conjunto pelo Presidente e um diretor; e aqueles cujo valor exceda 0,18% até o limite de 0,63% deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva, conforme item 4.3.1 desta Política.



POLÍTICA DE ALÇADAS					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
6ª	497ª Reunião do CDE	28/10/2022	PLT-013	CORPORATIVA	6 de 9

## **4.2. Alçadas do Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE**

**4.2.1.** Devem ser aprovadas pelo CDE, desde que previamente aprovadas pelo CEI, as operações:

**4.2.1.1.** De alienação, oneração, doação e permuta de bens imóveis, de qualquer valor;

**4.2.1.2.** Acima de 3% dos RGRT, em investimentos de pessoa jurídica não financeira – PJNF e de pessoa jurídica financeira – PJF, do segmento de Renda Fixa;

**4.2.1.3.** Acima de 5% dos RGRT em títulos públicos federais, exceto operações compromissadas (over);

**4.2.1.4.** Acima de 5% dos RGRT, em investimentos do segmento de renda variável, exceto operações com derivativos;

**4.2.1.5.** Acima de 3% dos RGRT em investimentos no segmento de fundos imobiliários;

**4.2.1.6.** Com derivativos de qualquer valor;

**4.2.1.7.** Do segmento de investimentos estruturados de qualquer valor, exceto investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM). As operações em cotas de FIM e FICFIM acima de 3% dos RGRT devem ser aprovadas pelo CDE.

**4.2.1.7.1.** Com o objetivo de acompanhar os limites definidos para as operações em investimentos no Segmento Estruturado deverá ser informado mensalmente ao Conselho Deliberativo da Eletros - CDE o percentual de alocação no segmento, assim como também as respectivas variações percentuais em relação aos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas - RGRT em 31 de dezembro do exercício anterior.

**4.2.1.7.2.** As aplicações realizadas nesse segmento não poderão exceder a 3% dos RGRT no decorrer do ano, a não ser que haja autorização expressa do CDE.

**4.2.2.** Compete ao CDE aprovar a compra e a contratação de serviço sem previsão orçamentária e aquela que ultrapasse 0,64% das despesas administrativas aprovadas no orçamento do ano, bem como a contratação de auditoria independente e de avaliador de gestão.

**4.2.3.** Em função da complexidade e risco envolvidos, a Diretoria Executiva de ELETROS - DEE deve submeter para decisão do CDE a proposição de ações e de acordos judiciais cujo prognóstico de perda seja superior a 0,3% dos RGRT.

**4.2.4.** O Programa de Remuneração Variável e suas revisões, bem como a estrutura organizacional da Eletros devem ser aprovados pelo CDE.



POLÍTICA DE ALÇADAS					
EDIÇÃO: 6ª	APROVAÇÃO: 497ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 28/10/2022	REFERÊNCIA: PLT-013	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 7 de 9

### 4.3. Quadro de Alçadas

**4.3.1.** As autorizações de pagamentos (AFs) de naturezas orçamentárias devem ser autorizadas de acordo com o QUADRO DE ALÇADAS a seguir, cujos valores em moeda devem ser divulgados internamente, anualmente, pela Coordenação de Tesouraria DFT:

AUTORIZANTE/RESPONSÁVEL	LIMITE (% das despesas administrativas aprovadas no orçamento do ano)
Gestor	Até 0,02%
Diretor isoladamente	Até 0,06%
Presidente isoladamente ou dois Diretores	Até 0,12%
Presidente e um Diretor	Até 0,18%
Diretoria Executiva	De 0,18% a 0,63%
	A partir de 0,63%, exclusive, desde que previamente e formalmente aprovadas pelo CDE.

**4.3.2.** Em complementação as definições e critérios estabelecidos nos itens anteriores desta política, institui-se o Quadro de Poderes e Competências, que é parte integrante da Norma de Alçada Administrativa e Financeira, abrangendo os principais eventos operacionais específicos de cada unidade organizacional.



POLÍTICA DE ALÇADAS					
EDIÇÃO: 6ª	APROVAÇÃO: 497ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 28/10/2022	REFERÊNCIA: PLT-013	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 8 de 9

## **5. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE**

**5.1.1.** Aprovar esta Política e suas revisões;

**5.1.2.** Analisar e deliberar quanto às exceções a esta Política.

### **5.2. Diretoria Executiva da ELETROS - DEE**

**5.2.1.** Propor revisões nesta Política;

**5.2.2.** Delegar ou revogar poderes por meio de procuração.

**5.2.3.** A Diretoria Executiva deverá enviar acompanhamento mensal ao CDE sobre esse segmento, que deverá conter a informação do percentual anual acumulado em investimentos estruturados por Plano de Benefício, além da variação de um mês para o outro.

## **6. CASOS OMISSOS**

**6.1.** Os casos omissos devem ser analisados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Deliberativo para deliberação.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Esta política deve ser monitorada pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva quanto à aplicação de mecanismos de controle visando garantir a implantação de suas diretrizes.

**7.2.** Esta política deve ser desdobrada em normas para definição de limites de alçadas específicos, com regras e critérios alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.

**7.3.** Eventuais violações a esta Política devem ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva e reportadas ao Conselho Deliberativo.

**7.4.** No exercício da competência para instituir processos de apuração de irregularidades, assim como de comportamentos e atos de gestão que estiverem em desacordo com os padrões estabelecidos nesta Política, o Código de Conduta Ética deve ser observado.

**7.5.** Serão passíveis de punição disciplinar e responsabilização civil pelos prejuízos causados por sua ação, todos os colaboradores que deixarem de observar as disposições deste normativo.

**7.6.** Esta Política deve ser revisada sempre que houver alteração na orientação estratégica, no processo operacional ou na legislação na qual tenha sido referenciada.





<b>POLÍTICA DE ALÇADAS</b>					
EDIÇÃO: 6ª	APROVAÇÃO: 497ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 28/10/2022	REFERÊNCIA: PLT-013	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 9 de 9

## **8. REFERÊNCIAS**

- 8.1.** Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01/10/2004;
- 8.2.** Guia Previc - Melhores Práticas em Fundos de Pensão;
- 8.3.** Estatuto da ELETROS;
- 8.4.** Código de Conduta Ética;
- 8.5.** Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimentos – CEI;
- 8.6.** Regimento Interno do Comitê Gestor de Carteiras – CGC;
- 8.7.** Política de Gestão de Pessoal;
- 8.8.** Política de Investimentos dos planos;
- 8.9.** Política de Riscos e Compliance;
- 8.10.** Política de Aquisição de Bens e Serviços.



**RELATOR:** Diretoria Executiva da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros

**ASSUNTO:** 3) Aprovação da Proposta de Revisão da Política de Alçadas

**CLASSIFICAÇÃO:** Informação Corporativa

O Conselho Deliberativo da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos da Proposta ao Conselho Deliberativo nº PRO-CDE-041/2022, de 24/10/2022, e no material de suporte, após exame e análise, RESOLVEU aprovar a seguinte DELIBERAÇÃO:

3.1. Aprovar a atualização da Política de Alçadas da ELETROS, cuja versão consolidada está anexa, revogando-se, a partir desta aprovação, as disposições em contrário, em especial, a versão anterior.



ATLAS  
Seguridade Social

*Malba Patricia Herbene Da Cunha Palhano Teixeira*

5914

**Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira**  
Especialista  
Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo